



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LÁZARO BOTELHO (PP-TO)

Apresentação: 23/03/2023 13:06:39,257 - Mesa

PL n.1373/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. LÁZARO BOTELHO)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para impedir aquele que cometa invasão de propriedade de ser beneficiário do Programa de Reforma Agrária, da regularização fundiária ou de linhas de crédito que tenham subvenções econômicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para impedir aquele que cometa invasão de propriedade de ser beneficiário do Programa de Reforma Agrária, da regularização fundiária ou de linhas de crédito que tenham subvenções econômicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§7º Aquele que for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado ficará impedido:

I – de participar do Programa de Reforma Agrária e, se já estiver nele cadastrado ou por ele beneficiado, será excluído, perdendo a posse sobre lote que eventualmente ocupe, sem prejuízo da reparação civil e das sanções penais cabíveis;

LexEdit

* C D 2 3 7 0 6 2 3 0 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lázaro Botelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237062301200>

II - de ser beneficiário de quaisquer linhas de crédito que tenham subvenções econômicas, com ou sem risco para o Tesouro Nacional, tais como aquelas que recebam recursos dos Fundos Constitucionais ou do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e

III – de ser beneficiário de quaisquer formas de regularização fundiária, tais como as dispostas na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§7º-A. Aplica-se o §7º também àquele que for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em razão de conflitos fundiários, sem prejuízo da reparação civil e das sanções penais cabíveis.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente os proprietários e produtores rurais têm sentido uma certa instabilidade no campo. O Brasil que buscamos é o da pacificação, do equilíbrio de forças.

Sob o pretexto da concessão de terras aos mais necessitados, não podemos admitir que invadam, causem prejuízo, terror e pânico ao homem do campo. Inclusive, um dos maiores líderes do movimento encontra-se preso,



acusado de extorquir donos de propriedades rurais e exigir vantagens financeiras de seis vítimas¹. Isso é inadmissível.

Nessa direção, apresentamos este Projeto de Lei para complementar a atual previsão do §7º, art. 2º, da Lei 8.629/93, deixando claro que aquele que comete invasões e crimes conexos:

- (1) não participará do Programa de Reforma Agrária ou será dele excluído, caso participando já esteja;
- (2) não poderá ser considerado beneficiário de quaisquer linhas de crédito que tenham subvenções econômicas, com ou sem risco para o Tesouro Nacional, tais como aquelas que recebam recursos dos Fundos Constitucionais ou do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e
- (3) não poderá ser beneficiário da regularização fundiária.

As medidas certamente irão desestimular as invasões e contribuir para que os mais necessitados não sejam utilizados por falsos líderes na persecução de benefícios pessoais ilícitos. Dessa forma, irão contribuir também para que a reforma agrária efetivamente beneficie o agricultor e a agricultora familiar, que laboram a terra para sustento próprio e de sua família.

Temos a certeza de que o Parlamento brasileiro, independentemente da posição política de cada um dos seus membros, não é conivente com invasões criminosas, pelo que convocamos os pares para rápida tramitação e aprovação deste “Projeto anti-invasão”, de forma a que a Reforma Agrária sirva àqueles que dela mais necessitem.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado LÁZARO BOTELHO
PP/TO

¹ Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-a-prisao-de-jose-rainha-lider-de-movimentos-por-reforma-agraria/>.



* C 0 2 3 7 0 6 2 3 0 1 2 0 0 *